

# Lei nº 31

Altera disposições do Código Tributário, extinguindo as taxas adicionais a outros tributos, aumentando, proporcionalmente, a taxa de incidência destes e contém outras providências.

O povo de Lima Quarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam extintas as taxas de assistência e segurança social e taxas para fins educativos a que se referem, respectivamente, os números IX e X do art. 188 do vigente Código Tributário do Município, e, aumentados proporcionalmente os tributos respectivos, nos termos desta lei.

Art. 2º = As taxas de incidência das tabelas "A" e "E", anexas ao Código citado e a que se refere a sua Parte Especial, Título I, ficam aumentadas de 20%.

Art. 3º = A tabela do imposto predial de que trata o art. 90 do Cód. Tributário, observado o mesmo critério de incidência, fica alterada:

a) de 5 para 6%, em relação aos prédios locados ou arrendados.

b) de 4 para 4,8%, relativamente aos prédios que forem utilizados para residência do proprietário ou de sua família.

c) de 6 para 7,2%, no que se refere a barrações localizados nas vias públicas.

Art. 4º = O imposto territorial, de que trata a Parte Especial, Título III, do Cód. Tributário, será exigível à razão de 0,48%, observado o disposto no

art. 109. daquela lei, sendo de Cr\$ 10,00 a sua contribuição mínima.

Parágrafo Único = O imposto territorial sobre as áreas definidas no parágrafo único do mencionado art. 109, será exigido anualmente à razão de 0,936%.

Art. 5º = A taxa sobre serviço público municipal de construção e conservação de estradas e pontes e obras públicas urbanas (taxas rodoviárias e de viação) instituída pelo decreto-lei municipal n. 1, de 3 de janeiro de 1938, terá elevada de 0,35% para 0,42% a sua taxa de incidência.

Art. 6º = O regulamento desta lei, que o poder executivo fica autorizado a expedir, conterá as tabelas de graduação das taxas de incidência dos tributos majorados de conformidade com a presente lei.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Prima Quarte, aos 6 de outubro de 1948.

O Prefeito,

Agostino Octávio de Paula

Registrada e publicada ~~Comissão~~ Secretaria da Prefeitura Municipal de Prima Quarte, aos seis dias do mês de outubro de mil e novecentos e quarenta e oito.

Francisco de Souza - Secretário